

PL 864 /99  
PROJETO DE LEI N.º  
(Do Poder Executivo)

DE 1999

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º, da Lei nº 1.778, de 17 de novembro de 1997 e ao art. 3º, da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, que “institui indenização e gratificação a serem concedidas aos servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal e dá outras providências.”

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º - A Lei nº 1.778, de 17 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o *caput* do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituída a indenização de manutenção de instrumentos musicais, a ser concedida aos servidores da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

II – o *caput* do art. 2º com seus incisos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - É criada a gratificação de apoio à realização de espetáculos e eventos culturais, a ser concedida aos servidores das Carreiras de Administração Pública, Atividades Culturais e Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, que se encontrarem em efetivo exercício na Secretaria de Cultura, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos, que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados.”

Art. 2º - A Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – o art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“A indenização e a Gratificação de que se trata esta Lei serão pagas exclusivamente ao servidor que se encontrar em efetivo exercício de seu cargo na Secretaria de Cultura.”

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.